



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6632/2005

Ementa

ALTERA A LEI 4.928/96, PARA MODIFICAR NÚMERO E REMUNERAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR NA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL-FUMAS.

Data da Norma

23/12/2005

Data de Publicação

27/12/2005

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei n° 9451/2005 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: Administração Pública - estagiários;

Administração Pública - promoção social.

Autor: ARY FOSSEN (PREFEITO MUNICIPAL)

REVOGADA pela Lei n.º 10.006/2023.

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/09/2023

Norma Relacionada

Lei n° 10006/2023

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



Processo nº 24.961-2/2005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6632/2005
Fis 62/245 402

LEI N.º 6.632, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005

Altera a Lei 4.928/96, para modificar número e remuneração de estagiários de ensino médio e superior na Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de dezembro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O quantitativo de estagiários previsto no inciso III do art. 1º, da Lei 4.928, de 13 de dezembro de 1996, fica alterado como se segue:

"Art. 1º - (...)"

(...)

III - Escola Técnica Estadual "Vasco Antônio Venchiarutti"

Edificações 03

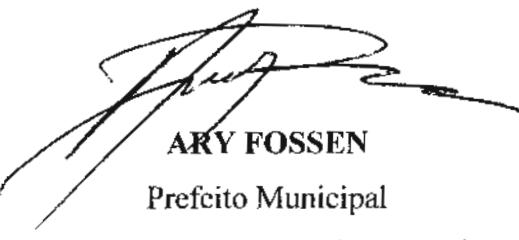
Agrimensura 00"

Art. 2º - O art. 5º da Lei 4.928, de 13 de dezembro de 1996, fica alterado, passando a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os estagiários das áreas de nível médio de ensino técnico, perceberão remuneração correspondente a 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente e os estagiários das áreas de nível superior, perceberão remuneração correspondente a 02 (dois) salários mínimos, por uma jornada de 08 (oito) horas diárias ou 40 (quarenta) horas semanais, a título de bolsa de treinamento". (NR)

Art. 3º - Ficam mantidos os efeitos e condições anteriormente estabelecidos, para os estágios em vigência na data de publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e três dias do mês de dezembro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS